

ESTRUTURA QUE TERÃO OS RELATÓRIOS DOS PAÍSES QUE SERÃO ELABORADOS NO ÂMBITO DA PRIMEIRA RODADA^[1]

24 de maio de 2002

Em conformidade com o disposto nos artigos 25 e 28 do Regulamento da Comissão de Peritos do Mecanismo de Acompanhamento da Implementação da Convenção, a estrutura dos relatórios dos países que serão elaborados no âmbito da primeira rodada de análise será a seguinte:

INTRODUÇÃO

Nesta parte será identificado o Estado Parte cuja informação é objeto de análise; será descrito brevemente o seu sistema jurídico-institucional de acordo com seu ordenamento constitucional e serão indicadas as datas em que ratificou a Convenção e se vinculou ao Mecanismo de Acompanhamento.

I. RESUMO DA INFORMAÇÃO RECEBIDA

Nesta parte será feito um resumo da informação recebida para a análise da implementação das disposições selecionadas da Convenção pelo respectivo Estado Parte.

II. ANÁLISE DA IMPLEMENTAÇÃO DAS DISPOSIÇÕES SELECIONADAS PELO ESTADO PARTE

Nesta parte será analisada, de acordo com a metodologia adotada pela Comissão, a implementação pelo Estado Parte das disposições selecionadas no âmbito da primeira rodada.

Para estes efeitos, este capítulo dos relatórios dos países terá a seguinte estrutura:

1. Normas de conduta e mecanismos para tornar efetivo seu cumprimento (artigo III, parágrafos 1 e 2).
2. Sistemas para a declaração das receitas, ativos e passivos (artigo III, parágrafo 4).
3. Órgãos de controle superior (com relação às disposições selecionadas).
4. Mecanismos para estimular a participação da sociedade civil e das organizações não-governamentais (artigo III, parágrafo 11).
5. Assistência e cooperação (artigo XIV).
6. Autoridades centrais (artigo XVIII).

Com relação a cada uma das partes em que se divide a análise das disposições selecionadas no âmbito da primeira rodada, será utilizado o seguinte esquema, de acordo com o previsto na metodologia:

1. Existência e disposições de uma estrutura jurídica e/ou de outras medidas.
2. Adequação da estrutura jurídica e/ou de outras medidas.
3. Resultados da estrutura jurídica e/ou de outras medidas.

III. CONCLUSÕES E RECOMENDAÇÕES

Nesta parte será analisado o progresso alcançado na implementação das disposições selecionadas da Convenção e serão formuladas as conclusões e recomendações, para cuja elaboração serão utilizados os critérios assinalados nos Capítulos III, A e B, e VIII da Metodologia.

[1]. Esta estrutura dos relatórios dos países foi aprovada pela Comissão de Peritos do Mecanismo de Acompanhamento da Implementação da Convenção Interamericana contra a Corrupção, em sua Segunda Reunião, que foi realizada na sede da OEA, em Washington D.C., Estados Unidos, de 20 a 24 de maio de 2002.